

EDITAL PNAB Nº 003/FCCR/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA, PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP**!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a contemplar agentes culturais atuantes no Município de **São José dos Campos/SP**.

Deste modo, a **Fundação Cultural Cassiano Ricardo** torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação dos editais	14/08/2024
Recebimento de manifestações por e-mail	15 a 19/08/2024

Inscrições	Das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024
Publicação da relação dos inscritos	24/09/2024
Divulgação do resultado final da seleção	18/10/2024
Prazo de recursos da análise de mérito	21 a 23/10/2024
Publicação do resultado dos recursos	29/10/2024
Entrega da documentação – fase habilitação – <u>de titulares e suplentes</u>	30/10 a 04/11/2024
Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	08/11/2024
Saneamento de falhas da documentação	11, 12 e 13/11/2024
Publicação do resultado da habilitação	18/11/2024
Prazo de Recursos da habilitação	19 a 22/11/2024
Homologação	26/11/2024

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a concessão de **Bolsa de Pesquisa (01)** destinada a agente cultural pessoa física, e de **Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural (02)**, destinadas a agentes culturais pessoas físicas e/ou grupo ou coletivo cultural representado por pessoa física, de acordo com as categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Para a concessão de **Bolsa de Pesquisa**, será contemplado UM projeto; e

Para a concessão de **Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural**, serão contemplados DOIS projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, a contemplação pode ser ampliada.

2.3. Valor destinado a cada projeto

O projeto para a **Bolsa de Pesquisa** receberá o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em parcela única.

Fica isenta do imposto de renda a **Bolsa de Pesquisa**, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Os projetos para as **Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural** receberão o valor unitário bruto de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em parcela única, na qual poderá incidir imposto de renda retido na fonte, conforme legislação vigente.

O valor total deste edital é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 3.3.90.20.2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 3.3.90.48.2.405. 3120003 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

2.4. Prazo de Consulta e de Inscrições

Para contribuir com a democrática distribuição dos recursos previstos neste edital, os agentes culturais e o público em geral poderão, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024, apresentar sugestões quanto à quantidade de bolsas por categoria e ao valor nominal de cada uma delas, preestabelecidos com base nas audiências públicas referentes à construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e indicados no ANEXO I.

Somente serão admitidas sugestões relativas à quantidade de bolsas por categoria e ao valor nominal de cada uma delas, respeitando-se, em qualquer hipótese, o valor total deste edital (**R\$ 90 mil reais**).

Sugestões e dúvidas **deverão** ser remetidas, entre os dias 15 a 19 de agosto de 2024, para o e-mail **pnab@fccr.sp.gov.br**.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br), das 09h do dia 21/08 às 17h do dia 20/09/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital, na categoria Bolsa de Pesquisa, qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA** residente e/ou domiciliado no município de **São José dos Campos**, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do último dia de inscrição neste edital.

Pode se inscrever no Edital, na categoria de Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural, qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA**, individualmente ou representando grupos ou coletivos culturais residentes e/ou domiciliados no município de **São José dos Campos**, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do último dia de inscrição neste edital.

DEFINIÇÃO: Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Para Grupos e Coletivos é obrigatória que a composição seja de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de integrantes residentes e/ou domiciliados no município de São José dos Campos. Especificamente para os fins deste edital, o agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física;
- II- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos empregados que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 02 (duas) propostas entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão de seleção analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória:

- a. Formulário de inscrição (Anexo II);
- b. Portfolio- Materiais que comprovem atuação do agente cultural no município de São José dos Campos, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sitios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c. Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ, conforme ANEXO VIII;
- d. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme ANEXOS VI e VII.
- e. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, tais como, cartas de anuência das instituições onde será realizada a pesquisa, o intercâmbio, a residência, a promoção, a difusão ou a circulação;
- f. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de Cotas

Neste edital, ficam garantidas cotas, conforme descrito no Anexo I e no quadro abaixo.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e enviar uma autodeclaração (Anexos VI e VII).

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

COTAS	Bolsa de Pesquisa	Bolsa Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural	Total
Pessoas negras	0	1	1
Pessoas indígenas	0	0	0
Pessoas com deficiência	0	0	0
Ampla concorrência	1	1	2

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento de cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para coletivos

Os grupos e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Grupos e coletivos sem CNPJ em que mais da metade dos integrantes sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – Grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem o grupo e coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do ANEXO VI.

6. COMO ELABORAR O PROJETO

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados pelo período máximo de 8 (oito) meses. Após o término da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, o proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório do Bolsista, conforme modelo constante no Anexo V.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção constituída por, no mínimo, três pareceristas externos contratados vai avaliar os projetos inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.2 Quem NÃO pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar a comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.2. Análise de mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de São José dos Campos e no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, considerando a pontuação e classificação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado final de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar (em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>), no prazo estabelecido no **CALENDÁRIO** a seguinte documentação:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

III - Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;

V – Certidão Negativa de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII – Dados bancários, conforme modelo ANEXO IX em conta bancária com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível na página <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União **não** será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Os links disponibilizados não são de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo cabendo ao proponente a verificação, à época da contratação, e certificação quanto aos documentos.

9.3 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem se manter dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

O saneamento de falhas **não se aplica** aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da publicação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do *Google Forms*, conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

9.4 Recurso da etapa de habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Concessão de Bolsa

Após publicação do resultado final e homologação do Edital a Fundação Cultural Cassiano Ricardo enviará o Termo de Concessão de Bolsa por e-mail ao proponente dos projetos titulares habilitados, para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio. O não atendimento no prazo estabelecido implicará na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, seguindo-se a ordem classificatória do resultado da análise de mérito.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, da seguinte forma:

- a) Contemplado na categoria Bolsa de Pesquisa - desembolso em parcela única, com isenção de imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- b) Contemplado na categoria Bolsas de Promoção, Difusão, Circulação, Intercâmbio e Residência Cultural – desembolso em parcela única, na qual poderá incidir imposto de renda retido na fonte, conforme legislação vigente.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária exclusiva. Caso a instituição financeira seja pública, a conta deverá ser isenta de tarifas bancárias. Caso a instituição financeira seja privada, eventuais cobranças de tarifas poderão ser previstas no plano de trabalho do projeto. Os rendimentos decorrentes de eventuais aplicações financeiras (baixo risco) poderão ser utilizados na execução do projeto, sem necessidade de prévia autorização.

Atenção! A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

11.1. Definição do Encargo

O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto cultural.

O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

11.2. Não Cumprimento do Encargo

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

Atenção! A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e os logotipos oficiais do município de São José dos Campos e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

O proponente deverá submeter todas as peças de divulgação do projeto à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da FCCR, pelo e-mail imprensa@fccr.sp.gov.br.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus ANEXOS estão disponíveis no site www.fccr.sp.gov.br e na plataforma Prosas (www.prosas.com.br).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações na página do edital no site da FCCR, vide link <https://fccr.sp.gov.br/fccr/editais/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura>.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br.

Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências descritas neste edital.

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos neste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.

13.4. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 de janeiro de 2025, após a publicação do resultado final.

13.5. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de bolsas culturais

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo IV - Termo de Concessão de Bolsa

Anexo V - Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo IX – Dados Bancários

Anexo X – Modelo de carta de anuência de instituições